



LEI Nº 395/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração do §3º do Art. 103 da Lei nº 109 de 31 de dezembro de 2010 e da outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º do Art. 103 da Lei nº 109 de 31 de dezembro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“§3º - Inclui-se na base de cálculo do Imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei”.

Art. 2º - O § 1º do art. 57 da Lei nº 109 de 31 de dezembro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de 90 (noventa) dias.”

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Urandi, 15 de abril de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal